



PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote/grupo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 475.000,00

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 15/07/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 28/07/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 28/07/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

(Processo Administrativo nº77/2026)

Edital (25/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2034 de 03 de Junho de 2026, do Decreto nº 2033 de 03 de Junho de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote/grupo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico **COMPRASBR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Para o item 03, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8.** Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por ME ou EPP sediadas no município de Peçanha/MG (âmbito local) ou na microrregião de Peçanha e Governador Valadares (âmbito regional), desde que o desconto seja compatível com o desconto de mercado, mesmo que seja **até 10% superior à proposta válida de maior desconto apresentada por fornecedor não enquadrado no âmbito local ou regional.**
- 3.8.1.** O sistema indicará automaticamente o fornecedor local ou regional beneficiário da preferência, classificando-o como vencedor, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 3.8.2.** Para efeitos desta aplicação, consideram-se como âmbito local o Município de Peçanha-MG e, como âmbito regional, a Microrregião de Peçanha e Microrregião de Governador Valadares, conforme dados disponibilizados pela administração estadual no link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf
- 3.9.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.9.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3.** Sociedades cooperativas;
- 3.9.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado da presente contratação está disposto no Termo de Referência e corresponde ao limite estimado de consumo da futura Ata de Registro de Preços, sendo o julgamento realizado pelo critério de maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, observados os descontos mínimos estimados para cada item/lote.

4.2. Os descontos ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 5.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **percentual de desconto ofertado** para o respectivo item/lote, aplicado sobre os valores constantes da Tabela CMED/ANVISA vigente no momento da aquisição.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 6.2.1.** O licitante deverá apresentar percentual de desconto válido para a integralidade do respectivo item/lote, não sendo admitida proposta parcial para apenas determinados medicamentos constantes do grupo disputado.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **maior desconto**, os licitantes deverão observar o desconto mínimo estimado para cada item/lote, bem como os parâmetros da **Tabela CMED/ANVISA** e as condições previstas no Termo de Referência.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo percentual do desconto.



- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)
- 7.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de descontos apresentados.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os descontos da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.



7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Registro cadastral;

8.1.2. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



- 8.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3.** Apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto definido para a contratação;
 - 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** Considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto, será considerado indício de inexequibilidade o percentual de desconto ofertado que seja superior em 50% (cinquenta por cento) ao desconto mínimo estimado pela Administração para o respectivo item/lote.
- 8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será reconhecida após diligência do Pregoeiro, destinada a verificar se o licitante possui condições de executar o objeto com o percentual de desconto ofertado.
- 8.8.1.** Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante poderá apresentar documentos que demonstrem a viabilidade do percentual de desconto ofertado, tais como notas fiscais de aquisição ou fornecimento de medicamentos, relatórios internos de composição de preços, demonstrativos de custos, contratos ou outros documentos idôneos compatíveis com o objeto.
 - 8.8.2.** Quando apresentar notas fiscais ou documentos equivalentes, o licitante deverá indicar, de forma clara, os medicamentos utilizados como referência, correlacionando-os com os respectivos registros, descrições ou apresentações constantes da **Tabela CMED/ANVISA**, bem como apresentar relatório demonstrativo do percentual de desconto praticado em relação à tabela, de modo a permitir a verificação da compatibilidade da proposta com o desconto ofertado no certame.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.2. Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

9.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:

9.5.1. Em Original;

9.5.2. Cópia autenticada por cartório ou servidor público;

9.5.3. Publicação em imprensa oficial;

9.5.4. Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;

9.5.5. Outras formas legalmente permitidas;

9.5.6. Cópia simples.

9.5.6.1. No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento



- 9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:
- 9.10.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1



9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.

10.4. Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, descontos registrados e demais condições.

11.5. O desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 11.6.** A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o desconto vantajoso.
- 11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.
- 12.3.3.** Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.



12.4. Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:

12.4.1. Realizar negociação direta com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de desconto igual ou superior ao do adjudicatário primevo;

12.4.2. Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e desconto consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;

12.4.3. Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de desconto limitado ao desconto estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que abaixo do inferior do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;

12.4.4. A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes Indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6.** Fraudar a licitação;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.



- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. E-mail: licitapecanha@gmail.com;

15.3.2. Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 16.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3.** Anexo III - Termo de Referência;
 - 16.12.3.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 14 de julho de 2026

Carlos Antônio Passos

Secretaria Municipal de Saúde

(Assinado eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 77/2026

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas, 95, Centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2026, processo administrativo n.º 77/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote/grupo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* n.º 25/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Gasto Anual Estimado	Desconto Aplicado
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	xxxx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os descontos registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o desconto vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O desconto registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico válido, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos descontos foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor desconto, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os descontos registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os descontos registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os descontos registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese do desconto registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar o desconto praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus descontos aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de aumento do desconto registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o desconto de mercado tornar-se inferior ao desconto registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do desconto registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o desconto registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus descontos registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 77/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E

.....

A *Prefeitura Municipal de Peçanha*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na *avenida dos bragas,95,centro*, na cidade de *Peçanha*, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *18.409.227/0001-50*, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote/grupo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Gasto Anual Estimado	Desconto Aplicado
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	xxxx



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *7 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.



12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas ou de valor estimado que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do percentual de desconto registrado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação

Fonte





XXX

XXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F94E-82F0-7140-949B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-31) em 14/07/2026 14:22:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F94E-82F0-7140-949B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Horácio de Freitas, 57 - Centro –
Peçanha Tel.: (33) 3411-2561



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 77/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote/grupo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado	Desconto Estimado
1	21699	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA	TAB	300.000,00	38,23%
2	21700	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA	TAB	100.000,00	35,48%
3	29467	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA	TAB	75.000,00	16,73%

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de medicamentos destinados ao atendimento de necessidade essencial da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente vinculados à continuidade dos serviços públicos de saúde e ao interesse público.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o saldo estimado originalmente registrado, desde que haja justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância do fornecedor registrado e observância das condições previstas no edital, na ata e na legislação aplicável.



- 1.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida conforme as disposições da ata, do edital e da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, para aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG.
- 3.2. A disputa ocorrerá pelo critério de maior desconto por lote/grupo, aplicado sobre os valores constantes da Tabela CMED/ANVISA vigente no momento da aquisição, observados os parâmetros aplicáveis às compras públicas de medicamentos.
- 3.3. A contratação será organizada nos seguintes lotes/grupos:
- a) medicamentos genéricos;
 - b) medicamentos similares;
 - c) medicamentos similares injetáveis.
- 3.4. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, sem obrigação de aquisição integral dos valores registrados.
- 3.5. Antes de cada aquisição, a Administração verificará a compatibilidade do preço resultante da aplicação do desconto registrado sobre a Tabela CMED/ANVISA com os valores praticados no mercado, utilizando como referência, preferencialmente, o valor médio apurado no Banco de Preços ou em ferramenta equivalente de consulta a contratações públicas similares.
- 3.6. Caso o preço resultante da aplicação do desconto registrado seja igual ou inferior ao valor médio identificado na pesquisa, a aquisição poderá ser autorizada, desde que atendidas as demais condições da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e deste Termo de Referência.
- 3.7. Caso o preço resultante da aplicação do desconto registrado seja superior ao valor médio de mercado apurado, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor registrado, visando à redução do valor para patamar compatível com a pesquisa realizada.



- 3.8.** Não havendo êxito na negociação, ou não sendo demonstrada a vantajosidade da aquisição, a Administração poderá deixar de realizar a compra naquele momento, sem que isso gere direito subjetivo de fornecimento ou indenização ao fornecedor, uma vez que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos valores registrados.
- 3.9.** Os medicamentos deverão ser entregues no prazo, local e condições definidos neste Termo de Referência, com regularidade sanitária, embalagem íntegra, identificação adequada, número de lote, prazo de validade compatível e observância das condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para o produto.
- 3.10.** Medicamentos entregues em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, da Ordem de Fornecimento ou da legislação sanitária aplicável poderão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional ao Município

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao planejamento das aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar compras desnecessárias, formação excessiva de estoque, vencimento de medicamentos e desperdício de recursos públicos.
- 4.2.** A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de conservação, preservando sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento pela Administração.
- 4.3.** Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes do fornecimento, tais como logística eficiente de entrega, redução de desperdícios, preservação da integridade das embalagens e prevenção de descarte inadequado de medicamentos.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.4.** Na presente contratação não existem indicações de marcas a serem consideradas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.5.** Não existem vedações a marcas a serem consideradas.

Subcontratação

- 4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, não será realizada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, considerando a forma de estruturação da contratação por lotes/grupos de medicamentos e o critério de julgamento por maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

4.9. O item/lote 3 — Medicamentos Similares Injetáveis constantes da Tabela CMED/ANVISA

será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive microempreendedor individual — MEI, quando compatível com o objeto, observadas as exigências de habilitação, regularidade sanitária e capacidade de fornecimento previstas neste Termo de Referência e no edital.

4.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Municipal nº 2.172/2024 e no Decreto Municipal nº 2033/2026.

4.11. Será assegurada a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento local e regional, com benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).

4.11.1. Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no Município de Peçanha/MG, considerado âmbito local, ou nas microrregiões de Peçanha e de Governador Valadares, consideradas âmbito regional, desde que o valor final a ser pago pela Administração seja compatível com o preço de mercado, ainda que a proposta seja até 10% superior à proposta válida de maior desconto apresentada por fornecedor não enquadrado no âmbito local ou regional.

4.11.1.1. Para efeitos desta aplicação, consideram-se como âmbito local o Município de Peçanha-MG e, como âmbito regional, a Microrregião de Peçanha e Microrregião de Governador Valadares, conforme dados disponibilizados pela administração estadual no link:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_1_ista_mesomicro.pdf

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1. No ato do recebimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Horácio de Freitas, nº 57, Centro, Peçanha/MG, a Administração verificará a validade dos medicamentos entregues, devendo ser observado o prazo mínimo de validade exigido neste Termo de Referência. Como regra, somente serão aceitos medicamentos que possuam, no momento da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade restante, contado a partir da data de fabricação indicada pelo fabricante, e cuja entrega ocorra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia de manutenção ou assistência técnica. A garantia exigida refere-se à conformidade dos medicamentos entregues, especialmente quanto à regularidade sanitária, integridade das embalagens, identificação, lote, validade mínima, condições de transporte e conservação. Produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias

7.2.4.1.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou a extinção do instrumento contratual correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (Vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

8.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.26. Em razão da adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**, não haverá reajuste por índice geral de preços, como IPCA, sobre os valores estimados da contratação.

8.27. Será registrado na Ata de Registro de Preços o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora para cada item/lote, o qual incidirá sobre os valores constantes da Tabela CMED/ANVISA vigente no momento da aquisição.

8.28. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.



- 8.29.** A atualização dos valores constantes da Tabela CMED/ANVISA não caracteriza reajuste contratual, servindo apenas como atualização da base oficial de referência sobre a qual será aplicado o percentual de desconto registrado.
- 8.30.** O preço efetivo de cada medicamento será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor constante da Tabela CMED/ANVISA vigente no momento da aquisição, observados os parâmetros aplicáveis às compras públicas de medicamentos, especialmente o Preço Fábrica — PF e, quando cabível, o Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG.
- 8.31.** Antes de cada aquisição, a Administração deverá verificar a vantajosidade do preço resultante da aplicação do desconto registrado, mediante comparação com os valores praticados no mercado, utilizando como referência, preferencialmente, o valor médio apurado no Banco de Preços ou em ferramenta equivalente de consulta a contratações públicas similares.
- 8.32.** Caso o preço resultante da aplicação do desconto registrado se mostre superior ao valor médio de mercado apurado, a Administração poderá negociar com o fornecedor registrado a redução do preço para patamar compatível com a pesquisa realizada.
- 8.33.** Não havendo êxito na negociação, ou não sendo comprovada a vantajosidade da aquisição, a Administração poderá deixar de realizar a compra naquele momento, sem que isso gere direito subjetivo de fornecimento ou indenização ao fornecedor registrado.
- 8.34.** Eventual alteração do percentual de desconto registrado ou das condições da Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade para a Administração e formalização no respectivo processo administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO

Forma de fornecimento

- 9.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

Crítérios de aceitabilidade de preços



9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

- 9.3.1.** Serão aceitas as propostas que apresentarem percentual de desconto igual ou superior ao desconto mínimo estimado para o respectivo item/lote, aplicado sobre os valores constantes da Tabela CMED/ANVISA vigente no momento da aquisição.
- 9.3.2.** O desconto ofertado deverá ser expresso em percentual, com até duas casas decimais, e permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.3.3.** O preço efetivo de cada aquisição corresponderá ao valor constante da Tabela CMED/ANVISA vigente no momento da aquisição, observados o Preço Fábrica — PF e, quando cabível, o Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG, deduzido o percentual de desconto registrado.
- 9.3.4.** A Administração poderá recusar a aquisição quando o preço resultante, mesmo após a aplicação do desconto registrado, não se mostrar compatível com os valores praticados no mercado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.** Certidão simplificada da junta comercial. Se for o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



Qualificação Técnica

9.21. A licitante deverá apresentar **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa e com o objeto da contratação.

9.22. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE**, expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade de comercialização, distribuição, armazenamento, transporte ou fornecimento de medicamentos.

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. Fornecimento de Medicamentos

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 475.000,00**, correspondente ao limite estimado de consumo da futura Ata de Registro de Preços, distribuído por lotes/grupos conforme tabela constante das condições gerais deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha-MG.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Horácio de Freitas, 57 - Centro –
Peçanha Tel.: (33) 3411-2561



Peçanha-MG, 13 de julho de 2026.

Elaborado:

Ordenador:

<i>Maria de Lourdes Gonçalves</i> <i>Cargo – DCA-3</i> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>Carlos Antônio Passos</i> <i>Secretário Municipal de Saúde</i> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>
--	---



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22D4-7244-F733-A541

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 13/07/2026 09:04:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ANTONIO PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-31) em 13/07/2026 09:26:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/22D4-7244-F733-A541>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitações: 116/2026)

1. Objeto

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG

Nota metodológica. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda atualizado, que formaliza a necessidade de aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG, destinados ao atendimento das unidades de saúde e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A referência à Tabela CMED/ANVISA decorre da natureza do objeto e da necessidade de utilização de parâmetro oficial de preços máximos para medicamentos, sem afastar a obrigatoriedade de pesquisa de mercado e de verificação da vantagem econômica nas aquisições.

A solução administrativa indicada neste Estudo Técnico Preliminar decorre do levantamento de mercado, da análise das alternativas possíveis e da demonstração de sua adequação técnica, operacional e econômica para a Administração, em observância ao planejamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Peçanha-MG necessita garantir o abastecimento regular, suficiente e tempestivo de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária e da Assistência Farmacêutica, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Os medicamentos constituem insumos indispensáveis à execução das ações e serviços públicos de saúde, pois viabilizam o tratamento de doenças, o controle de condições crônicas, o atendimento de intercorrências clínicas, a continuidade de terapias prescritas, a assistência



a pacientes em acompanhamento nas unidades de saúde e o suporte às atividades desenvolvidas pelas equipes da rede municipal.

A demanda da Secretaria Municipal de Saúde apresenta caráter contínuo e variável, considerando que o consumo de medicamentos depende de fatores como o número de usuários atendidos, perfil epidemiológico da população, prescrições médicas, sazonalidade de doenças, alterações no quadro clínico dos pacientes, demandas espontâneas, atendimentos programados, ações de saúde pública e eventual necessidade de atendimento a situações urgentes ou imprevisíveis.

A inexistência, insuficiência ou demora na disponibilização de medicamentos pode comprometer diretamente a efetividade do atendimento prestado nas unidades municipais de saúde, ocasionando interrupção ou atraso de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, insatisfação dos usuários, ampliação de riscos sanitários e maior pressão sobre a rede pública de saúde.

A falta de medicamentos também pode gerar impactos administrativos relevantes, como necessidade de aquisições emergenciais, fragmentação das compras, perda de planejamento, aumento de custos indiretos, dificuldade de controle de estoque e risco de judicialização de demandas de saúde. Tais situações reduzem a eficiência da gestão pública e podem comprometer a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica municipal.

A necessidade administrativa não se limita à reposição pontual de itens em estoque, mas envolve a estruturação de mecanismo que permita à Secretaria Municipal de Saúde manter disponibilidade adequada de medicamentos, conforme a demanda real das unidades, com entregas parceladas, controle de validade, regularidade sanitária dos produtos, condições adequadas de armazenamento e transporte, e capacidade de resposta compatível com a dinâmica dos serviços de saúde.

O Documento de Formalização da Demanda registra que a contratação se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento imediato das unidades de saúde, evitando a descontinuidade dos serviços essenciais prestados à população. Também informa que a entrega deverá ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de 10 dias corridos, o que reforça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

necessidade de solução capaz de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde com agilidade, previsibilidade e segurança.

Diante desse contexto, o problema administrativo a ser resolvido consiste em assegurar à Administração Municipal meios regulares e eficientes para disponibilizar medicamentos à rede municipal de saúde, em quantidade e tempo adequados, reduzindo riscos de desabastecimento, interrupção de tratamentos e prejuízos ao atendimento da população, bem como garantindo melhores condições de planejamento, controle e continuidade da assistência farmacêutica.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

3.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

4.1.1. Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar regularmente autorizados para comercialização no território nacional, observadas as exigências sanitárias aplicáveis quanto a registro ou regularização perante o órgão competente, fabricação, distribuição, embalagem, rotulagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

conservação, transporte, armazenamento, rastreabilidade e demais condições necessárias à garantia de qualidade, segurança e eficácia dos produtos.

- 4.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em suas embalagens originais, íntegras, invioladas, sem rasuras, avarias, sinais de umidade, violação, deterioração, contaminação, alteração de cor, odor, aspecto físico ou qualquer desconformidade que possa comprometer sua utilização segura pela rede municipal de saúde.
- 4.1.3. No momento da entrega, os medicamentos deverão possuir, no mínimo, **80% (oitenta por cento) do prazo total de validade restante**, contado a partir da data de fabricação indicada pelo fabricante, salvo autorização expressa e justificada da Secretaria Municipal de Saúde em situações excepcionais, devidamente motivadas pelo interesse público, pela urgência assistencial ou pela compatibilidade entre o prazo remanescente e a previsão de consumo do item.
- 4.1.4. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade reduzido, vencidos, próximos do vencimento sem justificativa aceita pela Administração, com lote sem identificação, com divergência entre embalagem primária e secundária, com bula ausente quando exigível, com rotulagem ilegível, com sinais de adulteração ou que estejam em desacordo com a ordem de fornecimento, com a nota fiscal ou com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.5. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com as recomendações do fabricante e com as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a preservar suas características físico-químicas, terapêuticas e de segurança até o recebimento pela Administração, especialmente quanto à proteção contra calor excessivo, umidade, exposição solar direta, contaminação, impacto, empilhamento inadequado e variações indevidas de temperatura.
- 4.1.6. Quando se tratar de medicamento que exija condição especial de conservação, inclusive controle de temperatura, cadeia fria ou armazenamento específico, a contratada deverá assegurar que o transporte e a entrega ocorram em condições adequadas, com meios compatíveis para preservação da estabilidade do produto, podendo a Administração exigir comprovação das condições de transporte quando necessário à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.1.7.** As embalagens deverão conter identificação clara do medicamento, concentração, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, número de registro ou regularização sanitária quando exigível, além das demais informações obrigatórias conforme a legislação sanitária aplicável.
- 4.1.8.** A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante ordem de fornecimento ou autorização equivalente, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos indicado no Documento de Formalização da Demanda, sem prejuízo de eventual prazo menor para itens de necessidade urgente, desde que previsto no Termo de Referência.
- 4.1.9.** A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo definido pela Administração, quaisquer medicamentos entregues em desconformidade com as especificações, com prazo de validade inferior ao exigido, com avarias, embalagem violada, irregularidade sanitária, divergência de lote, erro de apresentação, quantidade incorreta ou qualquer outra condição que impeça o recebimento definitivo ou a utilização segura do produto.
- 4.1.10.** A Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, dos medicamentos que não atendam aos requisitos de qualidade, validade, conservação, identificação, regularidade sanitária ou compatibilidade com a ordem de fornecimento, sem que isso gere ônus adicional ao Município, permanecendo a contratada responsável pela reposição adequada dos itens e por eventuais prejuízos decorrentes da desconformidade.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

- 4.2.1.** A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, considerando que se trata de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Peçanha-MG.
- 4.2.2.** A Administração deverá planejar as aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando compras desnecessárias, formação excessiva de estoque, vencimento de medicamentos e desperdício de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte, de modo a preservar sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento pela Administração.
- 4.2.4. A contratada deverá observar boas práticas de acondicionamento, transporte e manuseio dos medicamentos, especialmente quanto à proteção contra calor excessivo, umidade, exposição solar direta, violação de embalagens e demais situações que possam comprometer a integridade dos produtos.
- 4.2.5. Quando houver necessidade de substituição de medicamentos entregues em desconformidade, com avarias, prazo de validade inadequado, embalagem violada ou qualquer irregularidade que impeça sua utilização, a contratada deverá realizar a substituição sem ônus adicional para a Administração, contribuindo para a redução de perdas e para a adequada utilização dos recursos públicos.
- 4.2.6. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes do fornecimento, tais como racionalização de embalagens, logística eficiente de entrega, redução de desperdícios e prevenção de descarte inadequado de medicamentos.
- 4.2.7. O fornecimento parcelado, conforme Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, constitui medida compatível com a sustentabilidade administrativa e econômica, pois permite que a Administração adquira apenas os medicamentos efetivamente necessários, em consonância com a demanda assistencial, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de armazenamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no DFD atualizado quanto à entrega parcelada.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

- 4.3.1. A aquisição de medicamentos deverá observar as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à regularidade dos produtos, registro ou autorização perante a ANVISA, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte, embalagem, rotulagem, conservação e rastreabilidade.
- 4.3.2. Os medicamentos deverão atender à **Lei nº 6.360/1976** e ao **Decreto nº 8.077/2013**, que disciplinam a vigilância sanitária, o registro, o controle e a



fiscalização de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos sujeitos à atuação sanitária.

- 4.3.3. Quando exigível, os medicamentos deverão possuir registro válido, notificação, autorização ou outra forma de regularização sanitária admitida pela legislação vigente, conforme a categoria do produto e as normas específicas da ANVISA aplicáveis.
- 4.3.4. Para medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos classificados como novos, inovadores, genéricos ou similares, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da **RDC ANVISA nº 753/2022**.
- 4.3.5. A distribuição, armazenagem e transporte dos medicamentos deverão observar as boas práticas previstas na **RDC ANVISA nº 430/2020**, com as alterações promovidas pela **RDC ANVISA nº 653/2022**, de modo a preservar a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos até a entrega à Administração.
- 4.3.6. As normas técnicas e sanitárias aplicáveis deverão ser observadas pela contratada durante toda a execução do fornecimento, cabendo ao Termo de Referência detalhar as exigências necessárias à comprovação da regularidade dos medicamentos e das condições adequadas de fornecimento.

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1. Atualmente, o Município de Peçanha-MG não possui catálogo eletrônico de padronização formalmente instituído para aquisição de medicamentos.
- 4.4.2. Para a presente contratação, a padronização será assegurada pela organização do objeto em grupos de medicamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela observância das normas sanitárias aplicáveis e pela utilização da Tabela CMED/ANVISA como parâmetro oficial de preços máximos.
- 4.4.3. As especificações e condições de fornecimento deverão ser detalhadas no Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade sanitária, embalagem, rotulagem, validade, armazenamento, transporte, entrega e substituição de medicamentos em desconformidade. A padronização adotada não implicará indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico, devendo preservar a ampla competitividade.



4.5.

Da Natureza continuada ou não

- 4.5.1.** A presente contratação possui natureza de **fornecimento contínuo**, tendo em vista que a aquisição de medicamentos está diretamente relacionada à manutenção regular das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária e da Assistência Farmacêutica. Embora os medicamentos sejam classificados como material de consumo, a necessidade administrativa que justifica a contratação é permanente e prolongada, pois o abastecimento das unidades de saúde deve ocorrer de forma regular, tempestiva e compatível com a demanda assistencial da população.

A continuidade do fornecimento é essencial para evitar a interrupção de tratamentos, o desabastecimento das unidades municipais, o comprometimento das ações de saúde pública e a necessidade de aquisições emergenciais. Dessa forma, o objeto não deve ser analisado apenas sob a perspectiva isolada da entrega de bens, mas também sob a ótica da função pública que pretende atender, qual seja, assegurar disponibilidade adequada de medicamentos para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a demanda por medicamentos apresenta variação ao longo do tempo, em razão de fatores como número de atendimentos, prescrições médicas, perfil epidemiológico da população, sazonalidade de doenças, consumo efetivo dos estoques, alterações terapêuticas e necessidades supervenientes da rede municipal de saúde. Por esse motivo, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, todos os quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante a vigência da contratação.

Diante da natureza contínua da necessidade e da impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos, o procedimento deve ser processado mediante **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de instrumento adequado para aquisições futuras, sucessivas e condicionadas à efetiva demanda administrativa. Essa sistemática permite que a Administração registre condições de fornecimento sem se obrigar à aquisição integral dos quantitativos estimados, preservando flexibilidade, controle de estoque, racionalidade no uso dos recursos públicos e capacidade de resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

As aquisições decorrentes da ata deverão ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade concreta da Administração, observando-se o prazo de entrega indicado no Documento de Formalização da Demanda. A existência da ata de registro de preços não gera obrigação de aquisição automática ou integral dos medicamentos registrados, ficando cada fornecimento condicionado à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à verificação da vantajosidade no momento da aquisição.

Assim, a caracterização da necessidade como fornecimento contínuo, associada à variação do consumo e à impossibilidade de estimativa definitiva dos quantitativos, justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços como medida compatível com o planejamento, a eficiência, a economicidade e a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

4.6. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

- 4.6.1.** Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste em medicamentos regularmente comercializados no mercado, sujeitos a controle sanitário e especificações objetivas. A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, mediante conferência da regularidade sanitária, identificação, lote, validade, embalagem, integridade, condições de conservação e compatibilidade com a Ordem de Fornecimento e com o Termo de Referência.

4.7. Da exigência de Marca

- 4.7.1.** Não será exigida marca específica na presente contratação, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores, conforme os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Do enquadramento como bem de luxo

- 4.8.1.** O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de medicamentos destinados ao atendimento de necessidade essencial da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente vinculados à continuidade dos serviços públicos de saúde e ao interesse público.



4.9. Da Garantia

- 4.9.1. Considerando a natureza do objeto, a garantia da contratação está diretamente relacionada à regularidade sanitária, à integridade dos medicamentos, ao prazo de validade, às condições adequadas de armazenamento e transporte, bem como à obrigação de substituição dos produtos entregues em desconformidade.
- 4.9.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, identificação adequada, regularidade sanitária e prazo de validade compatível com a logística de consumo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9.3. Como regra, os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, no mínimo **80% (oitenta por cento) do prazo total de validade restante**, contado a partir da data de fabricação indicada pelo fabricante, salvo autorização expressa e justificada da Secretaria Municipal de Saúde, em situação excepcional, quando demonstrada a compatibilidade entre o prazo remanescente e a previsão de consumo do item.
- 4.9.4. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos que forem entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com avarias, embalagem violada, prazo de validade inferior ao admitido, sinais de deterioração, irregularidade sanitária, divergência de lote, apresentação diversa da solicitada ou qualquer outra condição que comprometa o recebimento, o armazenamento, a distribuição ou a utilização segura pela rede municipal de saúde.
- 4.9.5. A substituição deverá ocorrer no prazo a ser definido no Termo de Referência, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis caso a desconformidade comprometa o abastecimento das unidades de saúde ou gere prejuízo ao interesse público.
- 4.9.6. A Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, dos medicamentos que não atendam às condições de garantia, validade, integridade, regularidade sanitária ou compatibilidade com a Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra.
- 4.9.7. O Termo de Referência deverá detalhar as condições de recebimento, recusa, substituição e prazos aplicáveis, de modo a assegurar a proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

do interesse público, a continuidade do abastecimento e a segurança dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Da Entrega do material

- 4.10.1. Os medicamentos deverão ser entregues sem custos adicionais para a Administração, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Rua Horácio de Freitas, nº 57, Centro, Peçanha/MG**, ou em outro local indicado expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.
- 4.10.2. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, observados os prazos, horários, condições de recebimento e demais exigências definidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra.
- 4.10.3. O prazo máximo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra pelo fornecedor, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda. Esse prazo é considerado suficiente e razoável para que a contratada organize a separação, conferência, faturamento, transporte e entrega dos medicamentos, sem comprometer a regularidade do abastecimento da rede municipal de saúde.
- 4.10.4. Considerando a essencialidade dos medicamentos para a continuidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado. O atraso no fornecimento pode comprometer tratamentos, gerar desabastecimento nas unidades de saúde, prejudicar usuários do sistema público e ocasionar a necessidade de adoção de medidas administrativas emergenciais, razão pela qual não poderá ser tratado como ocorrência meramente formal ou de baixa relevância.
- 4.10.5. Em razão da importância dos materiais para a assistência à saúde da população, atrasos injustificados na entrega não deverão ser tolerados pela Administração. Constatado o descumprimento do prazo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências cabíveis para resguardar o interesse público, inclusive exigindo a regularização imediata do fornecimento, avaliando eventual recusa do recebimento tardio quando



houver prejuízo à finalidade da aquisição e comunicando o fato para apuração de responsabilidade.

4.10.6. O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga, acondicionamento e demais custos relacionados à entrega, devendo garantir que os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, prazo de validade adequado, identificação correta e em conformidade com as exigências sanitárias, técnicas e administrativas aplicáveis.

4.10.7. O transporte dos medicamentos deverá ocorrer em condições adequadas à preservação da qualidade, segurança e eficácia dos produtos, observadas as recomendações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à proteção contra calor excessivo, umidade, exposição solar direta, avarias, contaminação, violação de embalagens e variações indevidas de temperatura.

4.10.8. O horário ordinário de recebimento será de **08h às 16h**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde para entrega em horário diverso, quando houver interesse administrativo ou necessidade assistencial devidamente justificada.

4.10.9. A Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, dos medicamentos entregues fora do prazo, em local diverso do indicado, em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, ou em condições inadequadas de conservação, embalagem, validade, identificação ou regularidade sanitária.

4.10.10. O descumprimento injustificado do prazo de entrega ou das condições estabelecidas para o fornecimento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de substituição, regularização da entrega e reparação de eventuais prejuízos causados à Administração ou à continuidade dos serviços públicos de saúde

4.11. Da Exigência de habilitação técnica

4.11.1. As exigências de habilitação técnica deverão observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos documentos necessários e proporcionais à comprovação da aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos



compatíveis com o objeto, sem imposição de exigências excessivas ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

- 4.11.2.** Embora o objeto consista na aquisição de medicamentos, classificados como material de consumo, mostra-se adequada a exigência de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento de medicamentos ou produtos farmacêuticos.
- 4.11.3.** A exigência do atestado justifica-se pela essencialidade dos medicamentos para a continuidade dos serviços públicos de saúde. O fornecimento inadequado, tardio ou descontínuo desses materiais pode comprometer tratamentos, gerar desabastecimento das unidades de saúde e prejudicar diretamente os usuários atendidos pela rede municipal.
- 4.11.4.** O atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a empresa possui capacidade operacional mínima para atender às ordens de fornecimento, especialmente quanto à organização logística, cumprimento de prazos, controle de validade, acondicionamento adequado, regularidade do fornecimento e entrega dos produtos em condições satisfatórias.
- 4.11.5.** Deverá ser exigida comprovação de regularidade sanitária da licitante, compatível com a atividade efetivamente exercida na cadeia de fornecimento, especialmente mediante apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE**, expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade de comercialização, distribuição, armazenamento, transporte ou fornecimento de medicamentos.
- 4.11.6.** Deverá ser exigida **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas pela licitante e com o objeto da contratação.
- 4.11.7.** Quando a atividade exercida pela licitante exigir responsabilidade técnica, poderá ser exigida comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no conselho profissional competente, observada a compatibilidade entre a exigência, a atividade desempenhada e a legislação sanitária aplicável.
- 4.11.8.** A **Autorização Especial — AE** somente deverá ser exigida quando o objeto ou os itens efetivamente fornecidos envolverem medicamentos ou



substâncias sujeitos a controle especial, não sendo recomendável sua exigência genérica para todos os licitantes quando a contratação não abranger essa categoria de medicamentos.

4.11.9. O Termo de Referência e o edital deverão detalhar os documentos de qualificação técnica e regularidade sanitária de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto, distinguindo, quando necessário, as exigências aplicáveis a distribuidores, atacadistas, varejistas, transportadores ou demais agentes da cadeia de fornecimento.

4.11.10. As exigências de habilitação técnica têm por finalidade reduzir o risco de contratação de fornecedor sem capacidade operacional ou regularidade sanitária suficiente para o fornecimento de medicamentos, preservando a qualidade dos produtos, a segurança dos usuários, a rastreabilidade do fornecimento e a continuidade do abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Subcontratação

4.12.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.13. Da participação de consórcios:

4.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na **aquisição de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA**, classificados como material de consumo, não apresentando complexidade técnica ou operacional que justifique a atuação conjunta de empresas.

O mercado fornecedor de medicamentos conta com empresas regularmente habilitadas para comercialização, distribuição e fornecimento desses produtos, com capacidade técnica, sanitária, logística e operacional suficiente para atender individualmente às demandas da Administração, observadas as exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto, podendo, ao contrário, reduzir a disputa entre fornecedores que teriam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

condições de participar isoladamente, com possível prejuízo à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

A vedação à participação de consórcios também se justifica pela necessidade de simplificar a gestão contratual, a fiscalização do fornecimento, a responsabilização pela entrega dos medicamentos, a substituição de produtos em desconformidade, o controle da regularidade sanitária e a verificação da correta aplicação dos preços e descontos.

4.13.2. Dessa forma, eventuais propostas apresentadas por empresas reunidas em consórcio serão consideradas incompatíveis com as condições da contratação, observadas as regras previstas no edital, preservando-se a competitividade, a isonomia, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

4.14. Da participação de cooperativas:

4.14.1. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando que o objeto consiste na **aquisição de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA**, classificados como material de consumo, cuja execução exige estrutura empresarial compatível com a comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.

A natureza do objeto não corresponde à prestação de serviços típicos de cooperativas de trabalho, mas ao fornecimento de bens sujeitos a controle sanitário, regularidade perante os órgãos competentes, responsabilidade direta pela procedência dos produtos, condições adequadas de conservação e entrega, além da substituição de medicamentos eventualmente fornecidos em desconformidade.

A vedação busca assegurar maior segurança na execução contratual, especialmente quanto à identificação do fornecedor responsável, comprovação da regularidade sanitária, capacidade logística, rastreabilidade dos medicamentos, controle de validade, integridade das embalagens e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

A participação de cooperativas poderia gerar dificuldades na comprovação da capacidade operacional e na responsabilização direta pelo fornecimento, o que não se mostra compatível com a natureza da contratação e com a necessidade de garantir qualidade, segurança e regularidade no abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.14.2. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas mostra-se adequada ao objeto, preservando a eficiência administrativa, a segurança sanitária, a adequada execução contratual e a seleção de fornecedor com estrutura compatível com o fornecimento de medicamentos.

4.15. Da promoção do desenvolvimento local

4.15.1. No presente processo licitatório, será adotado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Municipal nº 2.172/2024 e do Decreto Municipal nº 2033/2026, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, da segurança sanitária, da continuidade do abastecimento e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.15.2. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nesta contratação, serão considerados fornecedores locais ou regionais aqueles sediados no **Município de Peçanha/MG e nas microrregiões de Peçanha e de Governador Valadares**, conforme recorte territorial adotado pela Administração.

4.15.3. A adoção do tratamento favorecido justifica-se porque os medicamentos objeto da contratação são bens comuns, padronizados e amplamente comercializados no mercado, podendo ser fornecidos por drogarias, farmácias, distribuidoras e demais empresas locais ou regionais que atendam às exigências sanitárias, técnicas e de habilitação previstas no edital.

A possibilidade de participação de drogarias e farmácias locais é relevante para o desenvolvimento econômico do Município, pois estimula a participação de pequenos negócios nas compras públicas, favorece a circulação de renda no comércio local, amplia oportunidades de contratação para empresas sediadas no próprio Município ou em seu entorno e contribui para o fortalecimento da economia regional.

A ampliação do recorte territorial para os municípios limítrofes e para as microrregiões de Peçanha e de Governador Valadares também se mostra adequada, pois aumenta o número de potenciais fornecedores e reforça a competitividade do certame. A região de Governador Valadares concentra diversas empresas conhecidas no mercado de medicamentos, incluindo drogarias, farmácias, distribuidoras e fornecedores com capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

operacional para atender aquisições públicas, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas.

Na fase preparatória, foram identificadas empresas competitivas em número suficiente nas regiões consideradas como âmbito local e regional, inclusive fornecedores potencialmente enquadráveis como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, capazes, em tese, de atender ao objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos, à regularidade sanitária, à entrega parcelada e ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a proximidade dos fornecedores locais ou regionais pode contribuir para maior agilidade nas entregas, reposição de itens, substituição de produtos recusados ou em desconformidade e atendimento de necessidades supervenientes, sem afastar a obrigação de cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e contratuais.

O tratamento favorecido não dispensa o atendimento às exigências de regularidade sanitária, capacidade técnica, prazo de entrega, validade mínima, qualidade dos medicamentos e demais condições previstas no Termo de Referência, no edital e na futura ata de registro de preços. Assim, o benefício será aplicado sem comprometer a segurança do abastecimento, a qualidade dos produtos e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

- 4.15.4.** Diante disso, conclui-se que a aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no Município de Peçanha/MG e nas microrregiões de Peçanha e de Governador Valadares mostra-se compatível com a natureza da contratação, pois os medicamentos são bens comuns passíveis de fornecimento por drogarias e empresas locais ou regionais, ao mesmo tempo em que o recorte regional adotado amplia a competição e preserva a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1.** Considerando a natureza da contratação, a estimativa da demanda foi estruturada por grupos de medicamentos, com definição de valores estimados de consumo, tendo em vista a impossibilidade de fixar previamente todos os quantitativos unitários de cada medicamento que poderá ser demandado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência da ata de registro de preços.

- 5.2. Os quantitativos e valores estimados foram levantados considerando, principalmente, o histórico de contratação e consumo registrado no **Processo nº 15/2025**, utilizado como referência administrativa para dimensionamento da demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Descrição	Unidade de referência	Valor estimado	Desconto Estimado
Lote 01	Medicamentos Similares	Tabela	R\$ 100.000,00	35,47%
Lote 02	Medicamentos Similares Injetáveis	Tabela	R\$ 75.000,00	16,73%
Lote 03	Medicamentos Genéricos	Tabela oficial	R\$ 300.000,00	38,22%
Valor total estimado			R\$ 475.000,00	

- 5.3. A estimativa foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde com base na necessidade de abastecimento das unidades de saúde, especialmente da Atenção Primária e da Assistência Farmacêutica, considerando a demanda assistencial, o consumo ordinário de medicamentos, a necessidade de pronta reposição dos estoques e a continuidade dos serviços públicos de saúde.
- 5.4. O Documento de Formalização da Demanda informa que os itens solicitados totalizam o valor estimado de **R\$ 475.000,00**, distribuído entre medicamentos similares, medicamentos similares injetáveis e medicamentos genéricos, conforme os grupos acima indicados.
- 5.5. Em razão da variabilidade da demanda por medicamentos, influenciada por prescrições médicas, perfil epidemiológico da população, sazonalidade de doenças, atendimentos nas unidades de saúde, consumo efetivo dos estoques e necessidades supervenientes, os valores indicados representam estimativa de utilização para fins de planejamento da contratação, não havendo obrigação de aquisição integral pela Administração.
- 5.6. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, observando-se o prazo máximo de entrega de **10**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

(dez) dias corridos, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda.

- 5.7. A adoção de estimativa por valor global de consumo, em vez de quantitativos fechados por medicamento, mostra-se compatível com a dinâmica da assistência farmacêutica municipal, pois permite adequar as aquisições à demanda real das unidades de saúde, reduzir riscos de desabastecimento, evitar formação excessiva de estoque e prevenir perdas decorrentes do vencimento de medicamentos

6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1. O levantamento de mercado teve por finalidade verificar a existência de alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos destinados à Atenção Primária e à Assistência Farmacêutica, bem como avaliar a existência de fornecedores potencialmente aptos a participar da futura contratação.

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que os medicamentos pretendidos são bens comuns, padronizados e amplamente comercializados no mercado, podendo ser fornecidos por drogarias, farmácias, distribuidoras e empresas especializadas no comércio de produtos farmacêuticos, desde que atendidas as exigências legais, sanitárias, técnicas e comerciais aplicáveis.

Para fins de verificação do mercado fornecedor, foram consultados processos anteriores de contratação, registros internos e cadastros de fornecedores utilizados pela Administração, com o objetivo de identificar empresas atuantes no ramo de comercialização e distribuição de medicamentos, especialmente aquelas sediadas no Município de Peçanha/MG e em municípios da região. A partir dessa verificação, foram identificadas as seguintes empresas potencialmente atuantes no mercado regional:

Fornecedor identificado	CNPJ	Localidade
COFARMINAS Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA.	02.537.890/0001-09	Governador Valadares/MG
Drogaria Azevedo Peçanha LTDA	18.146.073/0001-51	Peçanha/MG
Saúde Esplanada Comércio Atacadista LTDA	03.356.644/0001-05	Governador Valadares/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos LTDA	37.920.081/0001-58	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
Globalmix Distribuidora de Medicamentos	07.790.854/0001-68	Governador Valadares/MG

A identificação de fornecedores atuantes no ramo de comercialização e distribuição de medicamentos, inclusive com empresa localizada no Município de Peçanha/MG e empresas sediadas na região de Governador Valadares/MG, demonstra a existência de mercado potencialmente apto ao atendimento da demanda. Esse cenário indica viabilidade de competição e reforça a possibilidade de participação de fornecedores locais e regionais, sem prejuízo da ampla participação de outras empresas que atendam às exigências do edital.

A existência de fornecedores na região é relevante para a contratação, pois o fornecimento de medicamentos ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A proximidade geográfica pode favorecer a agilidade nas entregas, a reposição de itens, a substituição de produtos eventualmente recusados e a redução de intercorrências logísticas, fatores especialmente importantes diante da essencialidade dos medicamentos para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

6.2. Alternativas analisadas

6.2.1. Para atendimento da necessidade administrativa de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde do Município de Peçanha-MG, foram analisadas alternativas de modelagem da contratação, considerando a natureza essencial do objeto, a variação da demanda assistencial, a necessidade de fornecimento parcelado e o controle da economicidade.

Tratando-se de medicamentos destinados à rede municipal de saúde, não há alternativa material que substitua a aquisição desses insumos. Assim, a análise concentrou-se nas formas possíveis de contratação.

a) Aquisição por itens individualizados, com quantitativos previamente definidos

Consiste na realização de licitação com lista fechada de medicamentos, contendo descrição individualizada de cada item, apresentação, unidade de medida e quantitativo estimado.



Essa alternativa permite maior detalhamento do objeto e controle direto dos quantitativos previstos. Contudo, apresenta limitação para o presente caso, pois a demanda por medicamentos pode variar conforme prescrições médicas, consumo dos estoques, sazonalidade de doenças, perfil epidemiológico da população e necessidades assistenciais supervenientes. A adoção de lista rígida pode gerar falta de medicamentos não previstos, excesso de estoque de itens com menor demanda e necessidade de novos procedimentos.

b) Aquisições pontuais conforme surgimento da demanda

Consiste na realização de compras individualizadas à medida que surgirem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa alternativa pode ser útil em situações excepcionais ou urgentes, mas não se mostra adequada como solução ordinária para o abastecimento da rede municipal. A realização de compras pontuais tende a fragmentar a demanda, reduzir o planejamento, aumentar a carga administrativa, dificultar o controle de preços e ampliar o risco de desabastecimento.

c) Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos

Consiste na utilização de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades públicas, desde que haja compatibilidade do objeto, saldo disponível, autorização do órgão gerenciador, concordância do fornecedor e demonstração de vantajosidade.

Essa alternativa pode proporcionar maior agilidade em situações específicas. Entretanto, como solução principal, apresenta menor controle pela Administração quanto aos grupos de medicamentos, condições de fornecimento, prazos de entrega, fornecedores registrados e exigências específicas necessárias ao atendimento da realidade local.

d) Sistema de Registro de Preços próprio, com julgamento por maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA

Consiste na realização de procedimento próprio pelo Sistema de Registro de Preços, estruturado por grupos de medicamentos, com julgamento por maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, permitindo aquisições futuras, parceladas e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa alternativa permite maior flexibilidade, melhor adequação à variação da demanda, controle de preços por parâmetro oficial, possibilidade de gestão contínua da vantajosidade e atendimento sucessivo das necessidades administrativas, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos valores estimados.



Como ponto de atenção, exige controle administrativo quanto à atualização da tabela de referência, correta aplicação dos descontos, verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, regularidade sanitária dos medicamentos e observância das condições de fornecimento.

6.3. Justificativa da Escolha da Solução Mais Adequada

- 6.3.1.** Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde é a adoção de **Sistema de Registro de Preços por tabela, com julgamento por maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA**, estruturado por grupos de medicamentos, conforme a demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda.

Inicialmente, verificou-se que a licitação por itens individualizados, com definição prévia de todos os medicamentos, apresentações, unidades e quantitativos, não se mostra tecnicamente viável para a realidade desta contratação. A quantidade e a diversidade de medicamentos disponíveis no mercado, somadas à imprevisibilidade da demanda por itens específicos, dificultam a elaboração de lista fechada capaz de contemplar, com segurança, todas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência da ata. Além disso, o mercado farmacêutico está sujeito a alterações constantes, como inclusão, descontinuação, substituição ou variação de apresentações comerciais, o que poderia tornar a relação de itens rapidamente insuficiente ou inadequada.

Também foi analisada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos. Contudo, não foi identificada ata de registro de preços que atendesse de forma adequada às necessidades da Administração, especialmente quanto à abrangência dos grupos de medicamentos pretendidos, à compatibilidade com a demanda local, às condições de fornecimento parcelado, ao prazo de entrega e à necessidade de controle contínuo da vantajosidade. Assim, a adesão não se revelou solução segura ou suficiente para estruturar o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

Diante desse cenário, a adoção de procedimento próprio pelo **Sistema de Registro de Preços, com julgamento por maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA**, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público. A Tabela CMED constitui parâmetro oficial de preços máximos para medicamentos, permitindo que a Administração utilize uma base regulatória ampla, padronizada e aplicável à grande diversidade de medicamentos existentes no mercado. Essa característica é especialmente relevante porque evita a necessidade de especificação prévia e exaustiva de todos os medicamentos que poderão ser demandados, considerando a



variedade de princípios ativos, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e marcas disponíveis.

A utilização da **Tabela CMED também favorece a eficiência administrativa e a competitividade**, pois permite organizar a disputa por grupos de medicamentos, com aplicação de percentual de desconto sobre parâmetro oficial comum a todos os licitantes. Dessa forma, a Administração consegue comparar propostas de maneira objetiva, reduzir a assimetria de informações, ampliar a abrangência da contratação e estabelecer mecanismo de aquisição compatível com a natureza variável da demanda assistencial.

Além disso, a modelagem por maior desconto sobre a Tabela CMED permite que a Administração registre condições de fornecimento para aquisições futuras, sucessivas e parceladas, sem obrigação de aquisição integral dos valores estimados. Essa sistemática é compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pois possibilita adquirir medicamentos conforme a demanda real das unidades, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação excessiva de estoque e o risco de vencimento de produtos.

Entretanto, **a Tabela CMED, isoladamente, não pode ser tratada como pesquisa de mercado suficiente**, pois ela apresenta valores máximos regulatórios e não necessariamente os preços efetivamente praticados nas contratações públicas ou nas negociações comerciais em determinado momento. Em outras palavras, a tabela serve como limite e referência oficial, mas não substitui a verificação concreta da compatibilidade dos valores com o mercado.

Para reduzir o risco de sobrepreço e assegurar a vantajosidade econômica, a Administração deverá trabalhar com dois mecanismos complementares de controle. O primeiro consiste na **cotação direta junto a fornecedores**, permitindo que as empresas apresentem suas propostas considerando as condições reais de mercado, disponibilidade dos medicamentos, logística de entrega, descontos praticados e demais fatores comerciais que influenciam os preços.

O segundo mecanismo consiste na **gestão contínua dos preços antes das aquisições**, mediante pesquisa em ferramentas de consulta a valores praticados em licitações e contratações públicas similares. Conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda, a Administração deverá verificar a compatibilidade do valor resultante da aplicação do desconto ofertado sobre a Tabela CMED/ANVISA com os preços efetivamente praticados no mercado, priorizando a consulta a bases oficiais de preços públicos, inclusive por meio de ferramenta de banco de preços já contratada pela Administração ou pelo Banco de Preços em Saúde — BPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Nesse contexto, a ferramenta de banco de preços contratada pela Administração constitui o principal instrumento disponível para aferição da compatibilidade dos valores, pois permite consultar contratações públicas semelhantes e identificar valores médios praticados em outros certames. Assim, antes da autorização de cada aquisição decorrente da ata, a Administração poderá comparar o preço resultante do desconto sobre a Tabela CMED com o **valor médio encontrado** na pesquisa, verificando se a aquisição permanece vantajosa.

Caso seja constatada compatibilidade entre o preço resultante da aplicação do desconto e os valores praticados no mercado, a aquisição poderá ser autorizada. Por outro lado, se a pesquisa demonstrar que o valor obtido pela aplicação da Tabela CMED não se mostra vantajoso em relação ao mercado, a Administração poderá deixar de realizar a aquisição naquele preço, promover negociação com o fornecedor ou adotar outra providência administrativa cabível, resguardado o interesse público e a economicidade.

O DFD informa que a contratação possui valor estimado total de **R\$ 475.000,00**, distribuído entre medicamentos similares, medicamentos similares injetáveis e medicamentos genéricos, com entrega parcelada no prazo máximo de **10 dias corridos**, o que reforça a adequação da modelagem por registro de preços, voltada a aquisições futuras, sucessivas e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços por tabela, com julgamento por maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA**, associado à cotação direta junto a fornecedores e **à gestão contínua de preços** por meio de ferramenta de banco de preços, é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração. Essa modelagem concilia flexibilidade, controle de economicidade, competitividade, redução do risco de sobrepreço, continuidade do abastecimento e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

7.1. A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) distribuídos nos seguintes itens:

Lote	Descrição	Unidade de referência	Valor estimado	Desconto Estimado
Lote 01	Medicamentos Similares	Tab	R\$ 100.000,00	35,47%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Lote	Medicamentos Similares	Tab	R\$ 75.000,00	16,73%
02	Injetáveis			
Lote	Medicamentos Genéricos	Tab	R\$ 300.000,00	38,22%
03				
Valor total estimado			R\$ 475.000,00	

7.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os valores referenciais constantes da **Tabela CMED/ANVISA**, observados os parâmetros aplicáveis às aquisições públicas de medicamentos, especialmente o **Preço Fábrica — PF** e, quando cabível, o **Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG**.

7.3. Além da utilização da Tabela CMED/ANVISA como referência oficial de preços máximos, a Administração realizou pesquisa em ferramenta de banco de preços contratada pelo Município e cotação direta com fornecedores regionais, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados em contratações públicas similares e no mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A pesquisa no banco de preços e as cotações diretas serão utilizadas como mecanismos de controle e validação da vantajosidade, evitando que a simples aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA resulte em valores superiores aos praticados no mercado. Dessa forma, a Tabela CMED será utilizada como parâmetro oficial e limite regulatório, enquanto a pesquisa de mercado servirá para aferir a compatibilidade dos preços e descontos estimados.

7.5. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

7.5.1. A utilização da Tabela CMED/ANVISA como parâmetro oficial não dispensa a análise de mercado, pois a tabela indica valores máximos regulatórios para medicamentos, e não necessariamente os preços efetivamente praticados em contratações públicas ou negociações comerciais.

Por essa razão, a pesquisa de preços em licitações similares e também cotação direta com fornecedores foi utilizada como instrumento de



verificação da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados em contratações públicas similares, permitindo identificar referências de mercado e percentuais médios de desconto praticados em objetos compatíveis.

7.5.2. A cotação direta com fornecedores regionais também foi considerada relevante, pois permite captar a realidade comercial mais próxima da execução contratual, incluindo disponibilidade de medicamentos, logística de entrega, condições de fornecimento parcelado, capacidade de atendimento no prazo exigido e percentuais de desconto efetivamente praticáveis no mercado local e regional. Para conferir maior robustez à pesquisa, foram encaminhadas solicitações de cotação a múltiplos fornecedores cadastrados na base da Prefeitura Municipal de Peçanha, atuantes no ramo de medicamentos, possibilitando a comparação entre propostas e a verificação da compatibilidade dos descontos estimados com as condições efetivamente ofertadas pelo mercado fornecedor.

7.5.3. Metodologia da Pesquisa de Preços

7.5.3.1. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada por duas fontes: consulta pública a contratações similares realizadas por outros entes públicos e cotações diretas com fornecedores regionais, com a finalidade de aferir os percentuais de desconto praticados no mercado para medicamentos referenciados pela Tabela CMED/ANVISA.

O levantamento considerou:

a) contratações públicas similares realizadas por outros entes, com objeto compatível com a aquisição de medicamentos mediante aplicação de desconto sobre tabela oficial de referência;

b) cotações diretas com fornecedores regionais atuantes no ramo de medicamentos.

A utilização dessas duas fontes permite confrontar os descontos praticados em contratações públicas semelhantes com as condições comerciais apresentadas por fornecedores regionais, conferindo maior segurança à estimativa e reduzindo o risco de adoção de percentuais incompatíveis com a realidade de mercado.



8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

- 8.1.** A solução consiste na realização de procedimento próprio pelo **Sistema de Registro de Preços**, para aquisição futura e parcelada de medicamentos, com julgamento por **maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA**, estruturado em lotes/grupos de medicamentos similares, medicamentos similares injetáveis e medicamentos genéricos.
- 8.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração disponha de instrumento apto ao atendimento sucessivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos valores estimados. As compras ocorrerão conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra.
- 8.3.** A Tabela CMED/ANVISA será utilizada como parâmetro oficial de preços máximos e como base para aplicação do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor. Contudo, a tabela não substitui a pesquisa de mercado, pois apresenta valores máximos regulatórios, e não necessariamente os preços efetivamente praticados em contratações públicas ou negociações comerciais.
- 8.4.** Para controle da economicidade e prevenção de sobrepreço, antes da autorização de cada aquisição decorrente da ata, a Administração deverá verificar a compatibilidade do preço resultante da aplicação do desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA com os preços praticados no mercado, utilizando, preferencialmente, a ferramenta de banco de preços contratada pelo Município, sem prejuízo de consulta ao Banco de Preços em Saúde — BPS, bases oficiais, contratações similares, cotações diretas ou outras fontes admitidas pela legislação.
- 8.5.** Caso a pesquisa demonstre que o preço resultante da aplicação do desconto permanece compatível com os valores de mercado, a aquisição poderá ser autorizada. Caso o preço não se mostre vantajoso, a Administração poderá deixar de realizar a compra naquele valor, promover negociação com o fornecedor registrado ou adotar outra providência administrativa cabível, sempre resguardando o interesse público e a economicidade.
- 8.6.** A solução escolhida permite conciliar agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, flexibilidade para aquisições conforme a necessidade real, controle permanente de preços, redução do risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

desabastecimento, prevenção de compras em excesso e maior segurança na gestão dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** A contratação será parcelada em lotes/grupos de medicamentos, conforme a natureza dos produtos, a forma de denominação usualmente adotada no mercado farmacêutico e o tipo de desconto a ser ofertado, contemplando: medicamentos similares, medicamentos similares injetáveis e medicamentos genéricos.
- 9.2.** A divisão em grupos dessa natureza é prática comum em licitações de medicamentos, especialmente quando se utiliza critério de julgamento por maior desconto sobre tabela oficial de referência. Isso ocorre porque os fornecedores podem praticar percentuais de desconto distintos conforme o tipo de medicamento, a forma farmacêutica, a disponibilidade de mercado, a logística de fornecimento, o giro de estoque e as condições comerciais aplicáveis a cada grupo.
- 9.3.** O agrupamento em medicamentos similares, medicamentos similares injetáveis e medicamentos genéricos permite organizar melhor a disputa, possibilitando que os licitantes apresentem descontos compatíveis com cada segmento. Essa forma de estruturação evita a adoção de um único percentual para produtos com características comerciais distintas, o que poderia reduzir a competitividade ou gerar propostas menos vantajosas para a Administração.
- 9.4.** A separação dos medicamentos similares injetáveis em grupo próprio também se justifica pelas particularidades de apresentação, armazenamento, transporte, acondicionamento e dinâmica de fornecimento, que podem impactar a formação dos descontos e a execução da ata de registro de preços.
- 9.5.** Não se mostra adequado o agrupamento em lote único, pois a reunião de todos os medicamentos em um único grupo poderia restringir a competitividade, dificultar a formulação de propostas por fornecedores com atuação mais específica e impedir a obtenção de descontos mais vantajosos para cada categoria de medicamento.
- 9.6.** O parcelamento em lotes/grupos preserva a eficiência administrativa, pois a contratação será conduzida por Sistema de Registro de Preços, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra.

- 9.7. Dessa forma, o parcelamento adotado mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, por compatibilizar a organização da disputa com a prática comum do mercado farmacêutico, permitir descontos específicos por grupo, ampliar a competitividade e favorecer melhor controle das futuras aquisições.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1. Com a contratação, pretende-se assegurar maior eficiência, economicidade e continuidade no abastecimento de medicamentos destinados às unidades de saúde do Município de Peçanha-MG, observando a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

10.1.1. Benefícios diretos

- Garantir o abastecimento regular de medicamentos nas unidades de saúde, evitando a descontinuidade dos serviços essenciais prestados à população.
- Possibilitar aquisições conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de excesso de estoque, vencimento de medicamentos e desperdício de recursos públicos.
- Promover maior economicidade, mediante utilização da Tabela CMED/ANVISA como parâmetro de preços e realização de pesquisa em banco de preços para verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado.
- Assegurar o fornecimento de medicamentos regulares, íntegros, válidos, adequadamente acondicionados e compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis.



10.1.2. Benefícios indiretos

- Reduzir o risco de interrupção de tratamentos e de agravamento de quadros clínicos pela falta de medicamentos.
- Diminuir a necessidade de aquisições emergenciais, favorecendo o planejamento, a competitividade e a obtenção de melhores condições para a Administração.
- Otimizar o trabalho das equipes da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de compras, com maior previsibilidade, rastreabilidade e controle das aquisições.
- Contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema municipal de saúde.

11. Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1.** Para a presente contratação, não foram identificadas providências administrativas incomuns, excepcionais ou prévias que impeçam o prosseguimento regular da fase preparatória.
- 11.2.** As providências necessárias correspondem às rotinas ordinárias do processo de contratação, tais como elaboração do Termo de Referência, conclusão da pesquisa de preços, definição das condições de fornecimento, designação de gestor e fiscal, conferência da compatibilidade entre DFD, ETP, TR e edital, bem como observância das exigências sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

12. Contratações Correlatas e/ ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1.** Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1.** A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde do Município de Peçanha-MG.
- 13.2.** Os principais riscos ambientais relacionados ao objeto decorrem de eventual vencimento, armazenamento inadequado, avarias, descarte irregular de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

medicamentos ou desperdício decorrente de aquisições superiores à demanda real.

- 13.3. Para reduzir esses riscos, as aquisições deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade de armazenamento, o controle de validade e as condições adequadas de conservação dos medicamentos.
- 13.4. A contratada deverá entregar os produtos devidamente acondicionados, com embalagens íntegras e condições adequadas de transporte, evitando danos, perdas ou comprometimento da qualidade dos medicamentos.
- 13.5. Medicamentos vencidos, impróprios para uso ou eventualmente recusados pela Administração deverão receber destinação adequada, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis, vedado o descarte irregular.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de abastecimento das unidades de saúde, os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, as alternativas avaliadas, a estimativa de valores e a pesquisa em banco de preços, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**.
- 14.2. A solução escolhida mostra-se adequada ao interesse público, pois permite a aquisição planejada e parcelada de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com controle de vantajosidade antes de cada aquisição. Assim, declara-se **viável e vantajosa** a contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória.

Anexo I – Mapa de Riscos

Peçanha-MG, 09 de Julho de 2026.

Elaborado:	Técnico:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Renata Braga França Guimarães Farmacêutica (Assinado Eletronicamente)	Carlos Antônio Passos Secretaria de Saúde (Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 116/2026

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexecuível.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com				Núcleo de formalização	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação				
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação	Agente de Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54E1-1BF2-E194-5191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 09/07/2026 11:05:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATA BRAGA FRANÇA GUIMARÃES (CPF 899.XXX.XXX-04) em 09/07/2026 11:21:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ANTONIO PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-31) em 09/07/2026 11:30:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/54E1-1BF2-E194-5191>